

Processo administrativo sancionatório no estado do Pará: governança, garantias processuais e efetividade na aplicação das sanções administrativas à luz da lei nº 14.133/2021.

Administrative sanctioning procedure in the state of Pará: governance, procedural safeguards, and effectiveness in the enforcement of administrative sanctions under law no. 14,133/2021.

Clebson Luiz Costa da Silva¹

Josinaldo Pinheiro Ribeiro²

Herbert Carlos Lino Barros³

Mauro Robson Moraes Monteiro⁴

Gilson Ferreira Martins⁵

Noé da Rocha Dias⁶

Camilo Quaresma de Jesus⁷

Marcelo de Souza Oliveira da Costa⁸

Resumo

O processo administrativo sancionatório constitui instrumento essencial para a responsabilização de particulares que descumprem obrigações legais ou contratuais perante a Administração Pública, assegurando simultaneamente a proteção do interesse público e a observância das garantias fundamentais dos administrados. Nesse contexto, o presente artigo tem por objetivo analisar o processo administrativo sancionatório no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, sob a perspectiva da governança pública, das garantias processuais e da efetividade na aplicação das sanções administrativas decorrentes da inexecução contratual, à luz da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa adotou abordagem qualitativa, de natureza descritiva e explicativa, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise documental,

¹ Bacharel em Gestão de Riscos Coletivos - IESP. Pós-Graduação em Engenharia de Segurança Contra Incêndios e Pânico - Faculdade Ucamprominas- MG. E-mail: luizcbmpa@gmail.com

² Meteorologista - UFPA. Pós-graduado em Defesa Civil - Faculdade Facuminas – MG. E-mail: naldopribeiro@gmail.com

³ Bacharelado em Direito - UNINASSAU. E-mail: herbertbarros1001@gmail.com

⁴ Licenciatura em Pedagogia - UVA. Pós-graduado em Atendimento de Emergência pré - hospitalar - Faculdade Unyleya. E-mail: mauorm.monteiro@gmail.com

⁵ Licenciatura em Educação Física - UFPA. E-mail: bmgilsonmartins@gmail.com

⁶ Licenciatura em Pedagogia - UFPA. Pós-graduação em Docência e Gestão da Educação à Distância - Faculdade FOCUS. E-mail: alcfsdnoe2009@hotmail.com

⁷ Engenharia Civil – UNAMA. E-mail: camilopit@yahoo.com.br

⁸ Gestão de Recursos Humanos - Unopa Inhaguera. Pós-graduação em Fisiologia do Exército - Unopa Inhaguera. E-mail: Desouzabm81@hotmail.com

com fundamento no método jurídico-dogmático. Foram examinadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 9.784/1999, a Lei Estadual nº 8.972/2020 e o Capítulo V do Decreto Estadual nº 3.813/2024, bem como a doutrina especializada em Direito Administrativo e Governança Pública. Os resultados demonstram que a integração entre os referidos diplomas normativos possibilitou a formação de um sistema jurídico estruturado de responsabilização administrativa no Estado do Pará, promovendo maior segurança jurídica, transparência, padronização procedimental e fortalecimento dos mecanismos de controle e governança. Conclui-se que a complementaridade entre as normas federais e estaduais contribui significativamente para a efetividade do processo sancionatório, sem afastar a necessidade de contínuo aperfeiçoamento institucional, especialmente quanto à capacitação dos agentes públicos, à uniformização de entendimentos e ao fortalecimento da instrução processual.

Palavras-chave: Processo Administrativo Sancionatório; Lei nº 14.133/2021; Governança Pública; Responsabilização Administrativa; Contratações Públicas.

ABSTRACT

The administrative sanctioning procedure is an essential instrument for holding private parties accountable for breaches of legal or contractual obligations before the Public Administration, while simultaneously ensuring the protection of the public interest and the observance of fundamental procedural guarantees. In this context, this article aims to analyze the administrative sanctioning procedure within the Public Administration of the State of Pará, from the perspective of public governance, procedural guarantees, and the effectiveness of administrative sanctions arising from contractual non-performance, in light of Law No. 14.133/2021. The research adopted a qualitative, descriptive, and explanatory approach, developed through bibliographical review and documentary analysis based on the legal-dogmatic method. The study examined Federal Law No. 14.133/2021, Federal Law No. 9.784/1999, State Law No. 8.972/2020, and Chapter V of State Decree No. 3.813/2024, as well as specialized literature on Administrative Law and Public Governance. The findings indicate that the integration of these legal instruments has enabled the establishment of a structured administrative accountability system in the State of Pará, promoting greater legal certainty, transparency, procedural standardization, and strengthening governance and control mechanisms. It is concluded that the complementarity between federal and state regulations significantly contributes to the effectiveness of administrative sanctioning procedures, while highlighting the need for continuous institutional improvement, particularly regarding public servants' training, standardization of administrative decisions, and enhancement of evidentiary procedures.

Keywords: Administrative Sanctioning Procedure; Law No. 14.133/2021; Public Governance; Administrative Accountability; Public Procurement.

1. INTRODUÇÃO

O processo administrativo sancionatório constitui instrumento fundamental para a preservação da legalidade, da eficiência e da integridade nas contratações públicas. Por meio dele, a Administração Pública exerce seu poder-dever de apurar infrações cometidas por particulares no âmbito das relações contratuais administrativas, assegurando a responsabilização dos infratores e a proteção do interesse público, sempre em observância às garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Mais do que um mecanismo de punição, o processo sancionatório representa importante ferramenta de governança pública, contribuindo para a prevenção de irregularidades, o fortalecimento da

responsabilidade, transparência e prestação de contas institucional, bem como a promoção da confiança nas relações entre Administração e contratados.

A promulgação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, promoveu significativa reformulação do regime jurídico das contratações públicas brasileiras. Além de disciplinar as fases preparatória, licitatória e contratual, a nova legislação dedicou especial atenção à responsabilização administrativa dos contratados, estabelecendo tipificação mais detalhada das infrações, critérios para aplicação das sanções, parâmetros para dosimetria das penalidades e mecanismos voltados à promoção da integridade e da conformidade nas relações contratuais. Nesse contexto, o processo administrativo sancionatório passou a ocupar posição estratégica no sistema de governança das contratações públicas, constituindo o instrumento formal destinado à apuração de condutas infracionais e à aplicação das penalidades previstas em lei.

No âmbito do Estado do Pará, a implementação desse novo modelo sancionatório ocorre mediante a conjugação de diferentes instrumentos normativos. A Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, estabelece normas gerais sobre o processo administrativo na Administração Pública estadual, disciplinando princípios, competências, instrução processual, motivação dos atos administrativos e recursos. Complementarmente, o Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024, ao regulamentar a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/2021, dedicou seu Capítulo V ao Procedimento de Responsabilização por Inexecução Contratual, detalhando as etapas procedimentais destinadas à apuração das infrações e à aplicação das sanções administrativas decorrentes do descumprimento contratual. Soma-se a esse arcabouço normativo a relevante influência da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, cujos princípios e diretrizes processuais consolidaram importantes referenciais interpretativos para a doutrina e a jurisprudência administrativas brasileiras.

A coexistência desses diplomas normativos revela a construção de um sistema sancionatório estruturado em múltiplos níveis regulatórios, no qual a Lei nº 14.133/2021 fornece o regime jurídico material das infrações e penalidades, a Lei Estadual nº 8.972/2020 estabelece as garantias gerais do processo administrativo estadual e o Decreto nº 3.813/2024 disciplina o procedimento específico aplicável às hipóteses de inexecução contratual. A correta articulação entre essas normas mostra-se indispensável para assegurar a legitimidade das decisões administrativas, a segurança jurídica dos administrados e a efetividade dos mecanismos de responsabilização previstos no ordenamento jurídico.

Diante desse cenário, emerge o seguinte problema de pesquisa: em que medida a integração entre a Lei nº 14.133/2021, a Lei Estadual nº 8.972/2020 e o Decreto Estadual nº 3.813/2024 contribui para assegurar governança, garantias processuais e efetividade na aplicação das sanções administrativas decorrentes da inexecução contratual no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará?

A relevância do tema justifica-se pela crescente necessidade de fortalecimento dos mecanismos de controle e responsabilização nas contratações públicas, especialmente diante da ampliação dos instrumentos de governança e integridade promovidos pela Nova Lei de Licitações. A adequada condução dos processos administrativos sancionatórios constitui elemento essencial para a prevenção de fraudes, para a proteção do erário e para a preservação da continuidade dos serviços públicos, ao mesmo tempo em que assegura aos administrados o pleno exercício de seus direitos fundamentais de defesa e participação processual. Além disso, a análise do modelo paraense apresenta especial interesse acadêmico e prático, por permitir a compreensão de como os entes federativos vêm regulamentando e operacionalizando os mecanismos sancionatórios instituídos pela legislação federal.

O presente artigo tem por objetivo analisar o processo administrativo sancionatório no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, examinando seus fundamentos jurídicos, as garantias processuais aplicáveis, a estrutura procedimental prevista na legislação estadual e sua contribuição para o fortalecimento da governança e da efetividade das contratações

públicas. Busca-se, ainda, identificar os avanços promovidos pelo atual marco normativo, os desafios enfrentados pelos agentes responsáveis pela condução dos processos sancionatórios e as boas práticas capazes de aprimorar a atuação administrativa na aplicação das sanções contratuais.

Para alcançar esse objetivo, o estudo encontra-se estruturado em seis seções. Inicialmente, apresenta-se o referencial teórico, abordando o poder sancionador da Administração Pública, as garantias constitucionais do processo administrativo e os fundamentos da governança pública. Em seguida, examina-se o marco normativo aplicável, com destaque para a Lei nº 14.133/2021, a Lei Estadual nº 8.972/2020 e o Decreto Estadual nº 3.813/2024. Posteriormente, são expostos os procedimentos metodológicos adotados na pesquisa. Na sequência, desenvolve-se a análise crítica do modelo sancionatório vigente no Estado do Pará, contemplando suas estruturas de responsabilização, suas garantias processuais e seus mecanismos de efetividade. Por fim, apresentam-se as conclusões do estudo e sugestões para futuras pesquisas sobre a matéria.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O Poder Sancionador da Administração Pública e a Proteção do Interesse Público

O poder sancionador da Administração Pública constitui manifestação do poder estatal destinado a assegurar a observância das normas jurídicas e a proteção do interesse público no exercício da função administrativa. Trata-se da prerrogativa conferida à Administração para apurar infrações administrativas e aplicar sanções aos particulares ou agentes que descumpram obrigações legais ou contratuais, observados os limites impostos pela Constituição e pelo ordenamento jurídico.

Segundo Meirelles (2016), os poderes administrativos são instrumentos conferidos ao Estado para a consecução dos fins públicos, devendo ser exercidos dentro dos parâmetros da legalidade e da finalidade pública. Nesse contexto, o poder sancionador não se configura como mera faculdade da Administração, mas como verdadeiro poder-dever, cuja omissão pode comprometer a proteção do patrimônio público, a eficiência administrativa e a credibilidade das instituições públicas.

Para Bandeira de Mello (2021), o fundamento do poder sancionador encontra-se na supremacia do interesse público sobre o interesse privado, princípio estruturante do regime jurídico-administrativo. Sempre que constatado o descumprimento de obrigações legais ou contratuais, compete à Administração adotar as medidas necessárias para restaurar a ordem jurídica violada, prevenindo novos ilícitos e garantindo a adequada execução das políticas públicas.

No âmbito das contratações públicas, a Lei nº 14.133/2021 fortaleceu significativamente o sistema de responsabilização administrativa ao estabelecer tipificação mais detalhada das infrações administrativas, critérios objetivos para aplicação das penalidades e mecanismos destinados à observância da proporcionalidade e da segurança jurídica. Conforme destaca Justen Filho (2021), a atividade sancionatória deve possuir finalidade preventiva e corretiva, voltada à proteção da contratação pública e não simplesmente à punição do particular.

Di Pietro (2023) ressalta que o exercício do poder sancionador encontra limites nas garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, razão pela qual a imposição de penalidades depende da instauração de procedimento administrativo regular que permita ao administrado conhecer as acusações formuladas, produzir provas e apresentar defesa antes da decisão final da Administração.

Dessa forma, o processo administrativo sancionatório apresenta-se como instrumento indispensável para compatibilizar a tutela do interesse público com a proteção dos direitos

fundamentais dos administrados, assegurando legitimidade, transparência e segurança jurídica na atuação estatal.

2.2 Princípios Aplicáveis ao Processo Administrativo Sancionatório

O processo administrativo sancionatório é orientado por um conjunto de princípios constitucionais e administrativos destinados a assegurar a legitimidade da atuação estatal e a proteção dos direitos dos administrados. Além dos princípios previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência —, destacam-se os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da proporcionalidade, da razoabilidade, da segurança jurídica e da boa-fé administrativa.

O princípio da legalidade assume papel central na atividade sancionatória, exigindo que tanto as infrações quanto às sanções administrativas possuam previsão normativa prévia e expressa. Em matéria sancionatória, não há espaço para interpretações ampliativas que resultem na criação de penalidades não previstas em lei, em observância ao princípio da reserva legal.

O devido processo legal, previsto no artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, constitui garantia fundamental contra arbitrariedades estatais. Sua aplicação ao processo administrativo exige a observância de procedimentos previamente estabelecidos, assegurando ao administrado tratamento justo e imparcial durante toda a instrução processual.

Corolários do devido processo legal, os princípios do contraditório e da ampla defesa garantem ao interessado o direito de conhecer integralmente as acusações formuladas pela Administração, produzir provas, impugnar elementos probatórios e interpor recursos administrativos. Conforme dispõe o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tais garantias aplicam-se expressamente aos processos administrativos que possam resultar em restrição de direitos ou imposição de sanções.

A motivação das decisões administrativas constitui outro princípio essencial do processo sancionatório. Toda decisão que imponha penalidade deve indicar de forma clara e objetiva os fundamentos de fato e de direito que justificam a conclusão adotada pela Administração. A ausência de motivação adequada compromete a validade do ato administrativo e dificulta o exercício do controle administrativo e jurisdicional.

Também merecem destaque os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, responsáveis por orientar a dosimetria das sanções administrativas. A penalidade aplicada deve guardar correspondência com a gravidade da infração praticada, considerando circunstâncias agravantes e atenuantes, os prejuízos causados à Administração e os antecedentes do infrator.

Por sua vez, o princípio da segurança jurídica busca garantir previsibilidade e estabilidade às relações entre Administração e administrados, impedindo decisões arbitrárias ou contraditórias. Associado a ele encontra-se o princípio da boa-fé, que impõe padrões de lealdade, cooperação e confiança recíproca entre as partes envolvidas na relação jurídica administrativa.

A observância desses princípios constitui requisito indispensável para a legitimidade do processo administrativo sancionatório e para a efetiva harmonização entre a proteção do interesse público e a tutela dos direitos fundamentais dos administrados.

2.3 Conceitos Fundamentais Aplicáveis ao Processo Administrativo Sancionatório

Para adequada compreensão do sistema sancionatório instituído pela Lei nº 14.133/2021 e regulamentado no Estado do Pará, faz-se necessária a delimitação de alguns conceitos fundamentais:

- **Processo Administrativo Sancionatório:** procedimento formal instaurado pela Administração Pública destinado à apuração de infrações administrativas e eventual aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **Infração Administrativa:** conduta comissiva ou omissiva que viola obrigação legal, regulamentar ou contratual, sujeitando o infrator às penalidades previstas no ordenamento jurídico.
- **Inexecução Contratual:** descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado durante a execução do contrato administrativo.
- **Responsabilização Administrativa:** conjunto de medidas adotadas pela Administração para apurar infrações e aplicar as sanções cabíveis aos responsáveis.
- **Autoridade Competente:** agente ou autoridade investida de competência legal para instaurar, instruir ou julgar o processo administrativo sancionatório.
- **Comissão Processante:** grupo de servidores formalmente designados para conduzir a instrução processual, promover diligências, analisar provas e elaborar relatório conclusivo.
- **Contraditório:** garantia assegurada ao administrado de conhecer os atos processuais e manifestar-se sobre todos os elementos produzidos no processo.
- **Ampla Defesa:** direito do interessado de utilizar todos os meios lícitos de prova e argumentação para demonstrar suas razões perante a Administração.
- **Dosimetria da Sanção:** procedimento destinado à definição da penalidade aplicável, observando critérios legais como gravidade da infração, danos causados, circunstâncias agravantes e atenuantes.
- **Advertência:** sanção de menor gravidade aplicada em situações de reduzido potencial lesivo.
- **Multa:** penalidade pecuniária imposta em razão do descumprimento de obrigações contratuais ou legais.
- **Impedimento de Licitar e Contratar:** sanção que impede temporariamente a participação do infrator em licitações e contratações com a Administração Pública.
- **Declaração de Inidoneidade:** penalidade mais gravosa prevista na Lei nº 14.133/2021, aplicada em situações de elevada gravidade e que produz efeitos perante toda a Administração Pública.
- **Reabilitação:** instituto que possibilita ao sancionado, após o cumprimento dos requisitos legais, recuperar sua capacidade de contratar com a Administração Pública.

3. MARCO NORMATIVO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

3.1 O Regime Jurídico das Infrações e Sanções na Lei nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 promoveu significativa evolução no sistema de responsabilização administrativa aplicável às contratações públicas, ao disciplinar de forma mais detalhada as hipóteses de infrações administrativas, as sanções cabíveis e os critérios para sua aplicação. Diferentemente do regime anterior, a nova legislação buscou conferir maior objetividade e segurança jurídica ao exercício do poder sancionador da Administração Pública, estabelecendo parâmetros claros para a responsabilização dos contratados.

As infrações administrativas encontram-se previstas principalmente no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo condutas relacionadas à inexecução total ou parcial do contrato, à apresentação de documentação falsa, à fraude em procedimentos licitatórios, ao comportamento inidôneo e à prática de atos destinados a frustrar os objetivos da contratação pública. Tais condutas representam violações ao dever de boa-fé e às obrigações assumidas perante a Administração, legitimando a instauração do processo administrativo sancionatório. Como consequência da prática dessas infrações, a Administração poderá aplicar as sanções previstas no artigo 156 da referida lei, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e individualização da pena.

Sanções Administrativas Previstas na Lei nº 14.133/2021	
Sanção	Características
Advertência	Aplicável em infrações de menor potencial ofensivo
Multa	Penalidade pecuniária prevista no contrato
Impedimento de licitar e contratar	Restrição temporária perante o ente federativo aplicador
Declaração de inidoneidade	Sanção mais gravosa, com abrangência nacional

Quadro – 01: Produzido pelos autores à luz da Lei nº 14.133/2021

A legislação também inovou ao prever critérios objetivos para a dosimetria das sanções, determinando que sejam consideradas circunstâncias como a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência do infrator, a cooperação com a apuração dos fatos e a existência de programas de integridade.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021 reforçou a obrigatoriedade da observância do contraditório e da ampla defesa antes da aplicação de qualquer penalidade, consolidando o caráter garantista do processo administrativo sancionatório.

3.2 A Lei Estadual nº 8.972/2020 e as Garantias do Processo Administrativo no Estado do Pará

Embora a Lei nº 14.133/2021 estabeleça o regime material das infrações e sanções aplicáveis às contratações públicas, a condução do processo administrativo sancionatório exige observância das normas procedimentais vigentes no âmbito de cada ente federativo.

No Estado do Pará, a Lei Estadual nº 8.972/2020 instituiu normas gerais para o processo administrativo no âmbito da Administração Pública estadual direta e indireta, disciplinando os direitos dos administrados, os deveres da Administração e os procedimentos destinados à formação das decisões administrativas.

A referida legislação possui papel fundamental na estruturação do processo sancionatório estadual, especialmente por regulamentar aspectos relacionados à competência administrativa, à instrução processual, à produção de provas, à motivação das decisões e aos recursos administrativos.

Entre os princípios expressamente contemplados pela norma destacam-se a legalidade, a finalidade, a motivação, a razoabilidade, a proporcionalidade, a moralidade, a ampla defesa, o contraditório, a segurança jurídica e o interesse público. Tais princípios constituem garantias indispensáveis para a validade dos processos administrativos que possam resultar na imposição de sanções aos particulares.

Outro aspecto relevante diz respeito à obrigatoriedade de motivação das decisões administrativas. A Administração deve demonstrar de forma clara e objetiva os fundamentos fáticos e jurídicos que justificam suas conclusões, permitindo o controle administrativo e judicial dos atos praticados.

A referida Lei Estadual também disciplina os mecanismos recursais disponíveis aos administrados, assegurando a revisão das decisões administrativas e reforçando a legitimidade do sistema de responsabilização adotado pela Administração Pública Estadual. Dessa forma, a norma estadual constitui o principal fundamento procedimental para a condução dos processos administrativos sancionatórios no Estado do Pará, complementando as disposições materiais previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.3 O Procedimento de Responsabilização por Inexecução Contratual no Decreto Estadual nº 3.813/2024

Com o objetivo de regulamentar a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos celebrados sob a égide da Lei nº 14.133/2021, o Estado do Pará editou o Decreto nº

3.813/2024, que dedicou seu Capítulo V ao Procedimento de Responsabilização por Inexecução Contratual.

O referido Decreto representa importante instrumento de operacionalização do poder sancionador da Administração Pública estadual, estabelecendo regras específicas para a apuração das infrações contratuais e para a aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação federal.

O procedimento inicia-se com a identificação da irregularidade contratual pelos agentes responsáveis pela gestão ou fiscalização do contrato. Constatada a possível infração, a autoridade competente poderá determinar a instauração do processo administrativo, assegurando ao contratado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Durante a fase instrutória, poderão ser produzidas provas documentais, testemunhais, periciais e demais elementos necessários à elucidação dos fatos. Encerrada a instrução, a comissão processante ou unidade responsável elaborará relatório conclusivo contendo a análise das provas produzidas e proposta fundamentada de decisão.

A decisão administrativa deverá observar os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e motivação, indicando expressamente os fundamentos jurídicos e fáticos que justificam a eventual aplicação da penalidade. Garantido o direito de recurso administrativo, a sanção somente produzirá efeitos após a conclusão regular do procedimento.

A regulamentação estadual apresenta especial relevância por conferir maior uniformidade à atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública paraense, reduzindo riscos de decisões divergentes e fortalecendo a segurança jurídica das relações contratuais.

3.4 Integração Normativa e Formação do Sistema Sancionatório Paraense

A análise conjunta da Lei nº 14.133/2021, da Lei Estadual nº 8.972/2020 e do Decreto Estadual nº 3.813/2024 evidencia a formação de um sistema normativo integrado de responsabilização administrativa no âmbito das contratações públicas estaduais.

Enquanto a Lei nº 14.133/2021 estabelece as infrações e sanções aplicáveis aos contratados, a Lei Estadual nº 8.972/2020 fornece as garantias processuais e os procedimentos gerais da atividade administrativa. Por sua vez, o Decreto nº 3.813/2024 disciplina o rito específico de responsabilização por inexecução contratual, adaptando os comandos da legislação federal às peculiaridades da Administração Pública do Estado do Pará.

Essa complementaridade normativa fortalece os mecanismos de governança pública, promove maior previsibilidade das decisões administrativas e contribui para a efetividade do sistema sancionatório, ao mesmo tempo em que assegura a observância dos direitos fundamentais dos administrados e a proteção do interesse público.

4. METODOLOGIA

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de natureza qualitativa, de caráter descritivo e explicativo, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise documental, com fundamento no método jurídico-dogmático. A opção por essa abordagem justifica-se pela necessidade de compreender a estrutura normativa do processo administrativo sancionatório aplicável às contratações públicas no Estado do Pará, bem como analisar criticamente os mecanismos destinados à promoção da governança pública, das garantias processuais e da efetividade na aplicação das sanções administrativas.

A pesquisa qualitativa mostra-se adequada ao objetivo proposto, uma vez que busca interpretar fenômenos jurídicos e institucionais a partir da análise de normas, princípios, doutrina e instrumentos regulatórios, sem a utilização de técnicas estatísticas ou de mensuração quantitativa. Conforme leciona Minayo (2014), a pesquisa qualitativa permite a compreensão aprofundada das relações sociais, institucionais e normativas que permeiam

determinado objeto de estudo, possibilitando a análise crítica dos significados e das implicações dos fenômenos investigados.

Quanto aos objetivos, a pesquisa possui caráter descritivo, ao examinar os elementos estruturantes do processo administrativo sancionatório previsto na legislação federal e estadual, e explicativo, na medida em que busca identificar como a articulação entre diferentes diplomas normativos contribui para a efetividade da responsabilização administrativa e para o fortalecimento da governança nas contratações públicas.

No que se refere aos procedimentos técnicos, adotou-se a pesquisa bibliográfica, mediante consulta à doutrina especializada em Direito Administrativo, com ênfase nas áreas de Licitações e Contratos Administrativos, Governança Pública e Processo Administrativo. Destacando-se as contribuições de Bandeira de Mello (2021), Di Pietro (2023), Justen Filho (2021), Meirelles (2016), Niebuhr (2015), Torres (2024) e demais autores para fundamentar a análise sobre o exercício do poder sancionador da Administração Pública e as garantias processuais aplicáveis à atividade administrativa sancionatória.

Paralelamente, realizou-se pesquisa documental voltada à análise do arcabouço normativo que disciplina a responsabilização administrativa decorrente da inexecução contratual, compreendendo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa; a Lei Federal nº 9.784/1999, que estabelece normas gerais sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; a Lei nº 14.133/2021, com destaque para os dispositivos relativos às infrações administrativas, sanções e critérios de dosimetria; a Lei Estadual nº 8.972/2020, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará; e o Decreto Estadual nº 3.813/2024, que disciplina o Procedimento de Responsabilização por Inexecução Contratual.

O método jurídico-dogmático foi empregado para a interpretação sistemática e crítica das normas jurídicas aplicáveis ao objeto da pesquisa, permitindo identificar os fundamentos legais, os princípios orientadores e os mecanismos procedimentais que estruturam o processo administrativo sancionatório. Complementarmente, utilizou-se o método comparativo por meio da análise integrada entre a legislação federal e a estadual, com o propósito de compreender a simetria e a complementaridade dos diferentes instrumentos normativos, bem como a sua contribuição para a consolidação do sistema sancionatório adotado pela Administração Pública paraense.

A investigação concentrou-se na análise do regime jurídico aplicável à responsabilização administrativa decorrente da inexecução contratual, examinando as competências dos agentes públicos envolvidos, as garantias asseguradas aos administrados, os critérios para aplicação das penalidades e os mecanismos de governança voltados à promoção da segurança jurídica, da transparência e da eficiência administrativa.

Por fim, destaca-se que o estudo possui natureza eminentemente teórica e normativa, não abrangendo pesquisa empírica baseada em processos administrativos concretos ou entrevistas com agentes públicos. Assim, as conclusões apresentadas decorrem da interpretação da legislação vigente, da doutrina especializada e dos referenciais de governança pública aplicáveis às contratações administrativas, constituindo subsídio para futuras pesquisas de caráter empírico voltadas à avaliação da implementação prática do modelo sancionatório no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará.

5. ANÁLISE E DISCUSSÃO

5.1 A Estrutura do Processo Administrativo Sancionatório no Estado do Pará

O processo administrativo sancionatório representa o instrumento formal por meio do qual a Administração Pública exerce seu poder-dever de apurar infrações administrativas e aplicar as sanções previstas em lei. No âmbito das contratações públicas estaduais, esse

procedimento decorre da integração entre a Lei nº 14.133/2021, a Lei Estadual nº 8.972/2020 e do Decreto Estadual nº 3.813/2024, formando um sistema normativo destinado a assegurar simultaneamente a proteção do interesse público e a observância das garantias processuais dos administrados.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece as infrações administrativas e as penalidades aplicáveis aos contratados, enquanto a Lei Estadual nº 8.972/2020 disciplina os princípios e regras gerais do processo administrativo. Por sua vez, o Decreto nº 3.813/2024 detalha o rito procedimental específico para apuração das infrações decorrentes da inexecução contratual, conferindo maior uniformidade à atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

A estrutura procedimental prevista na regulamentação paraense observa as fases clássicas do processo administrativo sancionatório: instauração, instrução, defesa, relatório, julgamento e recurso. Essa sistematização contribui para a previsibilidade das decisões administrativas e reduz riscos de arbitrariedade, fortalecendo a legitimidade da atuação estatal. Observa-se que a formalização de cada etapa constitui requisito essencial para a validade do procedimento, garantindo transparência e segurança jurídica às partes envolvidas.

Fases do Processo Administrativo Sancionatório a Luz do Decreto nº 3.813/2024		
Ordem	Fase	Finalidade
1º	Instauração	Formalização da apuração da infração por meio de Portaria.
2º	Notificação/ Citação	Ciência formal ao interessado sobre a acusação e abertura de prazo.
3º	Defesa Escrita	Exercício inicial do contraditório e da ampla defesa (15 dias úteis).
4º	Instrução Probatória	Produção, coleta e análise técnica das provas admitidas no processo.
5º	Relatório Final	Consolidação das conclusões processuais e proposta de dosimetria pela comissão.
6º	Análise Jurídica	Emissão de parecer pela assessoria jurídica (PGE) para controle de legalidade.
7º	Julgamento	Decisão fundamentada proferida pela autoridade competente.
8º	Recurso Administrativo	Fase de revisão da decisão por instância superior (efeito suspensivo).
9º	Aplicação da Penalidade	Execução definitiva da sanção e registro nos cadastros (CEIS/CNEP).

Quadro – 02: Produzidos pelos autores à luz da Lei nº 14.133/2021

5.2 Competências e Responsabilidades dos Agentes Públicos

A efetividade do processo sancionatório depende da adequada definição das competências dos agentes responsáveis pela identificação, instrução e julgamento das infrações administrativas.

No âmbito contratual, o fiscal exerce papel fundamental ao registrar ocorrências, documentar irregularidades e comunicar formalmente fatos potencialmente configuradores de infração contratual. Todavia, sua atuação não se confunde com a competência sancionadora da Administração, uma vez que não lhe cabe aplicar penalidades ou emitir juízo definitivo acerca da responsabilidade do contratado.

O gestor do contrato, por sua vez, atua na coordenação da execução contratual e pode subsidiar a autoridade competente com informações necessárias à avaliação da ocorrência e à adoção das providências cabíveis.

A autoridade instauradora possui competência para determinar a abertura do procedimento administrativo quando existirem indícios suficientes de irregularidade. Durante a instrução processual, a comissão processante realiza diligências, promove a coleta de provas e elabora relatório técnico conclusivo, garantindo imparcialidade e observância das normas procedimentais.

Vale destacar que o âmbito dessa instrução probatória, a oitiva da contratada por meio de audiência presencial ou tomada de depoimento oral não constitui ato obrigatório, uma vez que o procedimento administrativo adota um rito predominantemente documental. A garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório perfaz-se plenamente com a oportunidade concedida ao administrado para apresentar sua defesa escrita acompanhada dos documentos e provas que julgar pertinentes. Além disso, À luz do Artigo 38 da Lei Estadual nº 8.972/2020, em simetria com as diretrizes do Decreto Estadual nº 3.813/2024, a Comissão Processante detém o poder-dever de indeferir, mediante decisão devidamente motivada, pedidos de produção de provas orais ou oitivas que se mostrem manifestamente impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, privilegiando a busca da verdade material e a eficiência processual sem incorrer em cerceamento de defesa.

Finalmente, compete à autoridade julgadora apreciar os elementos constantes dos autos e proferir decisão motivada acerca da responsabilidade administrativa e da eventual aplicação de penalidades.

Essa segregação de funções representa importante mecanismo de governança e controle interno, reduzindo riscos de conflitos de interesse e fortalecendo a imparcialidade do procedimento.

5.3 Garantias Processuais e Segurança Jurídica na Responsabilização Administrativa

Um dos principais avanços observados no atual sistema sancionatório reside na valorização das garantias processuais como condição indispensável para a validade da atuação administrativa.

A Constituição Federal assegura a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa em processos administrativos capazes de resultar na restrição de direitos ou imposição de sanções. Essas garantias encontram-se reproduzidas e detalhadas tanto na Lei Estadual nº 8.972/2020 quanto nas disposições procedimentais do Decreto nº 3.813/2024.

Nesse contexto, a notificação regular do interessado constitui requisito indispensável para o exercício da defesa. Da mesma forma, a possibilidade de apresentação de documentos, requerimento de diligências, manifestação sobre provas produzidas e interposição de recursos administrativos assegura efetiva participação do administrado na formação da decisão.

Outro aspecto relevante refere-se ao dever de motivação. As decisões administrativas sancionatórias devem indicar de forma clara os fatos apurados, as provas consideradas e os fundamentos jurídicos que justificam a responsabilização do administrado. A motivação adequada não apenas legitima a atuação administrativa, mas também possibilita seu controle pelos órgãos de fiscalização e pelo Poder Judiciário.

A observância dessas garantias fortalece a segurança jurídica e reduz a probabilidade de nulidades processuais e judicialização das decisões administrativas.

5.4 Dosimetria das Sanções e Proporcionalidade Administrativa

A aplicação das penalidades administrativas exige análise individualizada das circunstâncias de cada caso concreto. A Lei nº 14.133/2021 incorporou critérios objetivos destinados a orientar a dosimetria das sanções, conferindo maior racionalidade e previsibilidade às decisões administrativas. Entre os elementos que devem ser considerados destacam-se:

- ✓ gravidade da infração;
- ✓ extensão dos prejuízos causados;
- ✓ circunstâncias agravantes e atenuantes;
- ✓ reincidência;
- ✓ grau de culpabilidade;
- ✓ cooperação com a Administração;
- ✓ existência de programa de integridade.

Crítérios para Dosimetria das Penalidades		
Ordem	Crítério	Influência na Penalidade
01	Gravidade da conduta	Aumenta ou reduz a sanção
02	Dano causado	Intensifica a resposta estatal
03	Reincidência	Agravante
04	Cooperação do infrator	Atenuante
05	Programa de Integridade	Atenuante
06	Boa-fé demonstrada	Atenuante

Quadro – 01: Produzidos pelos autores à luz da Lei nº 14.133/2021

6. CONCLUSÃO

O presente artigo teve por objetivo analisar o processo administrativo sancionatório no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, sob a perspectiva da governança pública, das garantias processuais e da efetividade na aplicação das sanções administrativas decorrentes da inexecução contratual, à luz da Lei nº 14.133/2021. A problemática da pesquisa concentrou-se na identificação de como a integração entre a legislação federal e os instrumentos normativos estaduais contribui para a construção de um sistema de responsabilização administrativa capaz de conciliar a proteção do interesse público com a observância dos direitos fundamentais dos administrados.

A análise desenvolvida permitiu verificar que a Lei nº 14.133/2021 promoveu significativo aprimoramento do regime sancionatório das contratações públicas ao estabelecer tipificação mais detalhada das infrações administrativas, critérios objetivos para aplicação das penalidades e parâmetros voltados à observância dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica. Ao reforçar a necessidade de motivação das decisões e a observância do contraditório e da ampla defesa, a nova legislação consolidou uma perspectiva mais garantista e alinhada aos valores constitucionais que regem a atividade administrativa sancionatória.

No âmbito estadual, constatou-se que a Lei nº 8.972/2020 desempenha papel fundamental na estruturação do processo administrativo sancionatório, ao estabelecer as normas gerais aplicáveis aos procedimentos administrativos conduzidos pela Administração Pública do Estado do Pará. A disciplina dos princípios administrativos, dos direitos dos administrados, da instrução processual, da motivação dos atos administrativos e dos mecanismos recursais constitui importante instrumento de concretização do devido processo legal, conferindo legitimidade às decisões sancionatórias e fortalecendo a segurança jurídica das relações entre Administração e particulares.

Verificou-se, ainda, que o Decreto Estadual nº 3.813/2024 representa relevante avanço na regulamentação específica da responsabilização por inexecução contratual, ao detalhar os procedimentos destinados à apuração das infrações e à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021. A definição das etapas processuais, das competências dos agentes envolvidos e dos mecanismos de defesa contribui para a uniformização da atuação administrativa, reduzindo margens para interpretações divergentes e promovendo maior previsibilidade na condução dos processos sancionatórios.

Os resultados da pesquisa evidenciam que a integração entre a Lei nº 14.133/2021, a Lei Estadual nº 8.972/2020 e o Decreto Estadual nº 3.813/2024 possibilitou a formação de um verdadeiro sistema normativo de responsabilização administrativa no Estado do Pará. Esse microssistema jurídico combina normas materiais e procedimentais destinadas não apenas à aplicação de sanções, mas também à promoção da governança pública, da transparência administrativa, da accountability institucional e da integridade nas contratações públicas.

Entretanto, a efetividade desse modelo não depende exclusivamente da existência de um arcabouço normativo adequado. Persistem desafios relacionados à capacitação técnica dos agentes responsáveis pela condução dos processos sancionatórios, à padronização dos procedimentos administrativos, à adequada instrução probatória e à consolidação de entendimentos uniformes acerca da dosimetria das penalidades. Além disso, a crescente complexidade das contratações públicas exige mecanismos cada vez mais eficientes de coordenação entre fiscalização contratual, controle interno, assessoramento jurídico e instâncias decisórias.

Diante desse cenário, conclui-se que o atual modelo sancionatório adotado pelo Estado do Pará apresenta fundamentos normativos consistentes para assegurar a responsabilização dos contratados e a proteção do interesse público, observadas as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. A complementaridade existente entre a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.972/2020 e o Decreto nº 3.813/2024 revela importante esforço institucional de fortalecimento da governança e da segurança jurídica nas contratações públicas estaduais.

Como contribuição, este estudo oferece uma análise sistematizada do regime jurídico aplicável ao processo administrativo sancionatório no Estado do Pará, evidenciando a interação entre os diferentes instrumentos normativos que compõem o sistema de responsabilização administrativa. Espera-se que as reflexões apresentadas possam subsidiar a atuação dos gestores públicos, fiscais de contratos, membros de comissões processantes, assessorias jurídicas e órgãos de controle, contribuindo para o aperfeiçoamento das práticas administrativas e para o fortalecimento da cultura de integridade e conformidade na Administração Pública estadual.

Por fim, registra-se que a presente pesquisa possui caráter predominantemente normativo e doutrinário. Nesse sentido, sugere-se que estudos futuros adotem abordagens empíricas voltadas à análise de processos administrativos sancionatórios concretos, à avaliação da atuação das comissões processantes e à investigação dos impactos práticos da aplicação das sanções administrativas na execução contratual. Tais pesquisas poderão ampliar a compreensão acerca da efetividade do modelo paraense de responsabilização administrativa e contribuir para o contínuo aprimoramento dos mecanismos de governança e controle das contratações públicas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [Planalto – Constituição Federal de 1988](#). Acesso em: 15 de abr. de 2026

BRASIL. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 1999. Disponível em: [Planalto – Lei nº 9.784/1999](#). Acesso em: 15 de abr. de 2026.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: [Planalto – Lei nº 14.133/2021](#). Acesso em: 20 de abr. de 2026.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Governança Pública: Referencial Básico de Governança Organizacional. 4. ed. Brasília: TCU, 2020.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. 5. ed. Brasília: TCU, 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Brasília, DF, 22 maio 2013.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário. Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa. Brasília, DF, 25 set. 2013.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1.922/2016 – Plenário. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues. Brasília, DF, 27 jul. 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 38. ed. São Paulo: Atlas, 2025.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 36. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

FERRAZ JÚNIOR, Tercio Sampaio. Introdução ao Estudo do Direito: Técnica, Decisão e Dominação. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Vade-Mécum de Licitações e Contratos. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O Desafio do Conhecimento: Pesquisa Qualitativa em Saúde. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Curso de Direito Administrativo. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Prática à Luz da Lei nº 14.133/2021. 4. ed. Rio de Janeiro: Método, 2024.

PARÁ. Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020. Dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará. Belém: Governo do Estado do Pará, 2020. Disponível em: [Sistema de Legislação do Estado do Pará – Lei nº 8.972/2020](#). Acesso em: 20 de abr. de 2026.

PARÁ. Decreto nº 3.813, de 1º de abril de 2024. Regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Pará, a gestão e fiscalização de contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133/2021. Belém: Governo do Estado do Pará, 2024. Disponível em: <https://www.compraspara.pa.gov.br/governo/legisla%C3%A7%C3%A3o-estadual-0> – Decreto nº 3.813/2024. Acesso em: 20 de abr. de 2026.

SUNDFELD, Carlos Ari. Direito Administrativo para Céticos. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 17. ed. Salvador: JusPodivm, 2024.